



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 01/2014
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DE ABERTURA: 27/ 01 / 2014

HORÁRIO: 15:00 h (quinze horas) – horário de Brasília/DF.

LOCAL: sala da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria Regional da República da 5ª Região – DICONG/PRR5, situada na Rua Frei Matias Tévis, 65, Paissandu, na Cidade do Recife – PE, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 72, de 20 de agosto de 2013 da Exma. Sra. Chefe desta Procuradoria Regional da República, em conformidade com o processo n.º 1.05.000.000704/2013-73, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em observância às Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decretos n.º 3.555/2000 e n.º 5450/2005 e demais normas pertinentes.

UASG: 200207 – Procuradoria Regional da República da 5ª Região

I - DO OBJETO

1.1 – O objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em aparelhos condicionadores de ar desta Procuradoria, conforme especificações constantes no Anexo I e consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2 – São partes integrantes deste edital:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Declaração de Regularidade conforme Resoluções CNMP (Anexo II);
- Declaração de Vistoria (Anexo III);
- Minuta de Contrato (Anexo IV).

1.3 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou à PRR 5ª Região não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que não tenham logrado reabilitação;

2.5.3 - reunidas em consórcio;

2.5.4 - estrangeiras que não funcionem no país.

III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** até as **15h00** do dia **27 de janeiro de 2014** (horário de Brasília/DF), deverá conter:

3.1.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Edital;

3.1.2 - **PREÇO MENSAL DA PROPOSTA**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive **impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas**;

3.2 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data marcada para abertura da sessão pública.

3.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.4 - Após a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta, via sistema, conforme item **5.21** deste edital.

3.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para **regularidade jurídica e fiscal**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **www.comprasnet.gov.br**, a declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93) e declaração de inexistência de fato superveniente, bem como, quando for o caso, que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/2007;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.3 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

4.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos exigidos no **item 4.2** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição.

4.5 - Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos, que devem ser anexados via sistema, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, ao endereço constante do preâmbulo deste edital:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste pregão;

b) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente edital;

c) Prova da capacidade técnica da empresa, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprovem que a empresa executou, a contento, serviços de manutenção em centrais de refrigeração em características compatíveis com os da presente licitação;

d) A empresa deverá comprovar possuir técnico habilitado a atuar nos equipamentos existentes no prédio da PRR-5ª Região, o qual deve estar vinculado a posto de trabalho (matriz ou filial) localizado na região metropolitana desta capital;

e) Comprovante de registro da pessoa jurídica - Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

g) Declaração de Regularidade/CNMP, expedida pelo representante legal, conforme modelo do **Anexo II** deste edital;

h) Declaração expedida pelo representante legal da licitante, devidamente atestada pela Divisão de Infraestrutura e Logística (DILOG) da PRR-5ª Região, de que vistoriou as instalações físicas e os equipamentos cuja manutenção é o objeto desta licitação, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

V - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimentos**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dac@pr5.mpf.gov.br ou para o fax nº (81) 2121-9859.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelo endereço eletrônico dac@pr5.mpf.gov.br.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de **2 (dois) dias úteis**, fixado no **item 5.2**.

5.6 - o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.7.1 - Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

5.7.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.8 - Os lances serão ofertados **PELO VALOR MENSAL**.

5.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.10 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.11 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.12 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO MENSAL** para a totalidade dos itens, vedada a identificação de seu detentor.

5.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.14 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.15 - A etapa de lances será encerrada a partir de decisão do Pregoeiro.

5.15.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.16 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de menor preço por item entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.16.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema.

5.16.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem** 5.16.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.16** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.17 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 5.16.1 a 5.16.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora.

5.18 - o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.19 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.20 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo preço unitário no sistema.

5.21 - Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que encaminhe a proposta **via sistema**. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.

5.21.1 - Feita a convocação, o fornecedor deverá encaminhar a proposta (arquivo digitalizado) **no prazo de 40 (quarenta) minutos**, por meio do link "Anexar" disponível apenas para o fornecedor convocado, sob pena de desclassificação. Posteriormente deverá realizar o encaminhamento do original ou cópia autenticada ao endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

5.21.1.1 - O não encaminhamento da proposta após a convocação, no prazo indicado no item 5.21.1, implicará a desclassificação da empresa.

5.21.2 - A proposta deverá conter:

5.21.2.1 - a discriminação do item com seu respectivo preço MENSAL, com no máximo duas casas decimais;

5.21.2.2 - os dados da empresa licitante (CNPJ, razão social, endereço, telefone, banco, agência, número da conta corrente).

5.21.3 - Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

5.22 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro convocará a empresa cuja proposta foi aceita a apresentar seus documentos de habilitação.

5.22.1 - Feita a convocação, o fornecedor deverá encaminhar os documentos de habilitação via fax ou arquivo digitalizado, **no prazo de 40 (quarenta) minutos**, sob pena de inabilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação, ao endereço constante do preâmbulo deste edital.

5.22.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.27**.

5.22.3 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.23 - As empresas classificadas **devem acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de virem a ser convocadas, quando da desclassificação da licitante anteriormente classificada.

5.23.1 - A empresa que não estiver logada nas sessões de continuidade **será desclassificada**, no caso de ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

5.23.2 - Se convocada a apresentar proposta e não se manifestar pelo prazo de **15 minutos**, restará configurada a situação "não logada" previsto no item 5.23.1, implicando abandono e desclassificação.

5.24 - Constatada a hipótese do **item 5.17**, e se a licitante, classificada em **primeiro lugar** não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

5.25 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.18**.

5.26 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço MENSAL e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

5.27 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.27.1 - A prorrogação do prazo previsto no **item 5.27** deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

5.27.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.27**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.24**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.28 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de **3 (três) dias**, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas à Secretária Regional desta PRR, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO MENSAL**. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Regional desta PRR homologará a licitação. A adjudicatária será convocada para recebimento da nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data em que receber a comunicação.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **5.18 a 5.27**.

VIII – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

8.1 - Uma vez notificada de que a PRR-5ª Região efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo 20 deste edital.

8.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a atender os termos estipulados neste edital e seus anexos, em especial às obrigações constantes na minuta do contrato (Anexo IV).

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato (Anexo IV deste Pregão).

X - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a PRR 5ª Região poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto adjudicado;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso.

10.3 - A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.4 - As multas previstas neste Capítulo deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PRR 5ª Região ou cobradas judicialmente.

10.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e demais cominações legais.

10.6 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

10.7 - É admissível recurso referente às sanções previstas neste Capítulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto à sanção prevista no subitem **10.1.4**, que será no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou ciência do interessado), de acordo com os preceitos do Art.109 da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Os recursos referente às sanções previstas neste capítulo serão dirigidos à Exmª. Sra. Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por intermédio da Ilma. Sra. Secretária Regional, a

qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los à Exma. Sra. Chefe da PRR 5ª Região que, devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na PRR 5ª Região. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.4 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.6 - A Chefe desta PRR poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará a PRR 5ª Região a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 12.9.

12.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.9 - A nulidade não exonera a PRR 5ª Região do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.10 - O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.11 - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio preferencialmente pelo e-mail dac@pr5.mpf.gov.br ou por meio de ofício ou pelo telefone/fax (81) 2121-9859, de segunda à sexta das 12h00 às 18h00.

12.12 - Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.13 - Aplicam-se aos termos deste Edital e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do sítio www.comprasnet.gov.br, a Lei nº 10.520, de 17/7/2002, os Decretos nºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01 e 5.450/05, e 6.204/07, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Recife/PE, 13 de janeiro 2014.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
Pregoeira da PRR-5ª Região

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000704/2013-73

PREGÃO MPF/PRR5 Nº XX/2014 – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar desta Procuradoria, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA :

O serviço mensal de manutenção preventiva será realizado, nos períodos determinados, em todos os equipamentos sob contrato, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e serão constituídos, no mínimo, pelos seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e legislações acima mencionadas:

2.1- CONDICIONADOR DE AR :

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, trimestralmente;
- b) limpar serpentinas e bandejas, fornecendo pastilhas de produto desinfetante, para limpeza e higienização nas bandejas dos condicionadores, impedindo a multiplicação bacteriana e formação de biofilme. Este produto deverá estar devidamente aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde. - mensalmente;
- c) verificar e retificar, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, mensalmente;
- d) verificar e retificar, se necessário, a operação dos controles de vazão, semestralmente;
- e) verificar e retificar, se necessário, o estado de conservação do isolamento termo-acústico, anualmente;
- f) verificar e retificar, se necessário, a vedação dos painéis de fechamento de gabinete, mensalmente;
- g) verificar e retificar, se necessário, a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, mensalmente;
- i) limpar o gabinete do condicionador, mensalmente;

2.2 - FILTROS DE AR :

- a) verificar e limpar os filtros de ar, substituindo-os, se necessário, mensalmente;
- b) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, trimestralmente;
- c) medir diferencial de pressão, semestralmente;
- d) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- e) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, sem custo para a Contratante, mensalmente;

2.3 - CIRCUITO FRIGORÍFICO :

- a) verificar e retificar, se necessário, o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, mensalmente;
- b) verificar e retificar, se necessário, o filtro secador, mensalmente;
- c) verificar e retificar a carga de gás refrigerante, mensalmente, inclusive, corrigindo os vazamentos quando necessário, sem ônus para contratante
- d) verificar e retificar, se necessário, o nível de óleo do compressor, mensalmente;
- e) verificar e retificar, se necessário, a operação da válvula de expansão, mensalmente;
- f) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, pressostato de alta e baixa e óleo, mensalmente;
- g) Verificar e retificar, se necessário, o isolamento dos dutos de gás do sistema frigorífico, mensalmente, corrigindo, quando necessário, sem ônus para a Contratante.

2.4 – PARTE ELÉTRICA :

- a) medir e registrar tensão e corrente elétrica (total, por compressor, motor do ventilador), mensalmente;
- b) verificar e substituir, se necessário, sem custo para contratante, os terminais e contatos elétricos, mensalmente;
- c) verificar resistência do isolamento dos motores e compressores, semestralmente;
- d) verificar e calibrar o dispositivo de segurança dos relés, térmicos e fusíveis, mensalmente;

2.5 - TEMPERATURA :

- a) medir e registrar as temperaturas de insulflamento, retorno e ambiente, mensalmente;
- b) verificar calibração e regulagem do termostato de controle da temperatura do ambiente, mensalmente;

2.6 – VENTILADORES:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, trimestralmente;
- b) verificar a fixação, semestralmente;
- c) verificar o ruído dos mancais, mensalmente;
- d) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- e) verificar vazamentos nas ligações flexíveis, semestralmente;
- f) verificar a operação dos amortecedores de vibração, semestralmente;
- g) verificar a proteção dos protetores de polia e correias, mensalmente;
- h) verificar a operação dos controles de vazão, anualmente;
- i) verificar a drenagem da água, mensalmente;
- j) limpar, interna e externamente, a carcaça e o rotor, trimestralmente;

2.7 – DUTOS, ACESSÓRIOS E CAIXA PLENO PARA O AR :

- a) dutos, verificar e eliminar sujeiras, interna e externamente, danos e corrosões, anualmente;
- b) acessórios e Caixa de Ar pleno, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões, anualmente;
- c) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal, semestralmente;
- d) verificar e retificar, se necessário, danos no isolamento térmico, semestralmente;
- e) verificar e retificar, se necessário, a vedação da conexões, semestralmente;

2.8 - BOCAS DE AR PARA INSULFLAMENTO E RETORNO :

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, trimestralmente;
- b) verificar e retificar, se necessário, a fixação, trimestralmente;
- c) medir a vazão, anualmente;

2.9 - TOMADA DE AR EXTERNO :

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, mensalmente;
- b) verificar a fixação, semestralmente;
- c) medir o diferencial de pressão, anualmente;
- d) medir a vazão, anualmente;
- e) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- f) verificar o acionamento mecânico do registro de ar, semestralmente;
- g) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, sem ônus para contratante, mensalmente.

3. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva do Sistema de Ar Condicionado desta Procuradoria deverão ser realizados de acordo com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e Norma Técnica NBR 13.971 da ABNT, além, no que couber, da NR-18, referente a segurança no trabalho na construção civil e a NR – 6, referente a obrigatoriedade de uso de EPI's. Para tanto, deverão ser procedidas algumas recomendações conforme descrição a seguir :

3.1 - A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico com registro de ART no CREA, que elaborará um plano de manutenção, operação e controle- PMOC, constando periodicidade dos serviços, identificação dos aparelhos, etc, conforme determina a Portaria 3.523 do Ministério da Saúde;

3.2 - Deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde;

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.1 - Os serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de ar-condicionado, incluindo os de substituição de peças, equipamentos e componentes, dar-se-ão por solicitação da Contratante, quando for verificado qualquer mau funcionamento, devendo tal solicitação ser feita à Contratada mediante contato telefônico, e-mail ou fax.

5. SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS:

5.1 - A eventual necessidade de substituição de peças dos equipamentos, quando autorizada pela Contratante, deverá ser prontamente suprida pela Contratada com materiais novos e de boa qualidade, com ônus para a Contratante.

5.1.2 - No caso de motores danificados, existentes nas máquinas do contrato, cuja a recuperação possa ser feita com serviço de rebobinamento do eixo, estes deverão ser providenciados pela Contratada com ônus para a Contratante.

5.2 - O pagamento pelo fornecimento/ recuperação dessas peças ocorrerá, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, e da apuração da compatibilidade do valor cobrado com os preços praticados no mercado, o que deve ser comprovado com a apresentação de 03 (três) orçamentos. O valor máximo a ser o pago pelo fornecimento de peças deve corresponder ao seu custo de aquisição, acrescido do frete e tributos correspondentes, quando existentes.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

QTD	BTU/H	TIPO	FABRICANTE	MODELO	LOCALIZAÇÃO
02	48.000	Teto	Hitachi	RPC040	Recepção Geral e Acervo DB
01	48.000	Duto	Hitachi	RPI040	Salas de Estudo – DB
02	36.000	Duto	Hitachi	RPI030	Chefia /Recepção-DB e Serv.Aux./ Arquivo geral
01	30.000	Duto	Hitachi	RPI025	Sala dos motoristas
02	9.000	Hi-Wall	Hitachi	RAS224B1	Setor Almoxarifado e Chefia da COINF
01	24.000	Hi-Wall	Hitachi	RAS454B1	Sala Equipamentos
01	24.000	Teto	Hitachi	RAA020H35	Sala de equipamentos
02	12.000	Hi-Wall	Hitachi	RAS324B1	COINF(202)
01	24.000	Hi-wall	Hitachi	RAS604B1	COINF(203)
01	12.000	Hi-Wall (bi-split)	Totaline	5THB1226H	Protocolo e Segurança
03	48.000	Teto	Hitachi	RAP040B7S	Auditório
01	48.000	Teto	Hitachi	RAS00403AX86XPPF	Auditório
01	9.000	Hi-wall	Hitachi	RCA02205HX16XPPP	Sala médica
01	30.000	Dutada	Hitachi	RAA030B7S	Plan-assiste/Recepção Setor de saúde
01	30.000	Dutada	Hitachi	RAA030B7S	Sala odontológica/Repouso
01	18.000	Teto	Hitachi	RAC452B1	Copa Térreo
01	9.000	Hi-wall	Hitachi		Sala de Almoxarifado

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000704/2013-73

PREGÃO MPF/PRR5 Nº XX/2014 – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 1, de 07/11/ 2005, art. 1º da Resolução nº 7, de 17/04/2006 e art. 1º da Resolução nº 28, de 26/02/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Recife(PE), / /2014

(Nome e assinatura do REPRESENTANTE LEGAL da empresa)
(número da identidade do representante legal da empresa)

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000704/2013-73

PREGÃO MPF/PRR5 Nº XX/2014 – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

D E C L A R A Ç Ã O D E V I S T O R I A

Declaramos, para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que vistoriamos as dependências da Procuradoria Regional da República 5ª Região e tivemos acesso aos equipamentos a serem objeto de manutenção, estando inteirados das condições estabelecidas no edital do Pregão nº xx/2014, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Recife, ____ de _____ de 2014.

assinatura e carimbo da empresa
(representante legal da empresa)

Vistoria realizada em ____ de _____ de _____.

Vistoriador (nome/identidade)

Divisão de Infraestrutura e Logística
DILOG/ PRR 5ª Região

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000704/2013-73
PREGÃO MPF/PRR5 Nº XX/2014 – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO MPF/PRR5 nº xx/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 41.227.448/0001-20, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária Regional, Sra., nacionalidade, estado civil, portadora da carteira de identidade nº, emitida pela, inscrita no CPF sob nº, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG nº 156, publicada no D.O.U em 14 de fevereiro de 2008.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº, estabelecida à, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor, Sr., nacionalidade, estado civil, portadora da carteira de identidade nº, emitida pela, inscrita no CPF sob nº, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 2.271/97, 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 26/2013/SR, constante no PA nº 1.05.000.000704/2013-73, celebram um contrato de prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço MENSAL, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº XX/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, cujas características estão discriminadas no Anexo I do Pregão MPF/PRR5 nº XX/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº XX/2014, de ____/____/____, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em ____/____/____, constantes do Processo n.º **1.05.000.000704/2013-73**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da realização dos serviços objeto deste Contrato, livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- d) não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA promovam qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, sem seu prévio conhecimento.
- e) permitir o acesso de veículo da CONTRATADA ao estacionamento interno do prédio sede, pelo tempo mínimo necessário apenas ao procedimento de carga e descarga de equipamentos. Não há vaga disponível para estacionamento do veículo da CONTRATADA durante os atendimentos realizados por seus técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE, através da Divisão de Infraestrutura e Logística (DILOG), realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) apresentar o comprovante de registro da pessoa jurídica - Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de origem, contendo o "visto" do CREA/PE, no caso de ter sido expedida pelo CREA de jurisdição distinta;
- b) elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, de conformidade com o previsto na Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde e com as práticas de manutenção recomendadas pela NBR13971, em sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da NBR e Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA;
- c) manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação, executando os serviços, reparos e testes por meios técnicos comprovadamente adequados;
- d) atender aos chamados para manutenção corretiva em, no máximo, 4 (quatro) horas, comunicando à CONTRATANTE, em até 12 (doze) horas, caso seja detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes e informando, neste mesmo prazo, quais deverão ser substituídos, com as devidas especificações. Os chamados poderão ser feitos por fax, via correspondência eletrônica e/ou telefônica. Para tanto, a Contratada deverá indicar um endereço eletrônico para recebimento dos chamados técnicos.

- e) fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva;
- f) os produtos previstos no item anterior, utilizados no processo de limpeza do sistema de refrigeração, deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde, para este fim;
- g) manter o nível da carga de gás refrigerante, conforme recomendação do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE. Os custos com o reparo de vazamentos e manutenção do nível da carga de gás (nitrogênio, gás refrigerante, vareta de solda, tubo de cobre, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) fornecer, pelo preço de mercado, as peças e componentes a serem substituídas, com ônus para a CONTRATANTE, e efetivar a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chamada para atendimento. A comprovação de compatibilidade do valor cobrado com os preços de mercado deverá se dar mediante a apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos de empresas fornecedoras/vendedoras das peças, bem como demonstração dos custos de cada fornecimento. O valor máximo a ser o pago pelo fornecimento de peças deve corresponder ao seu custo de aquisição, acrescido do frete e tributos correspondentes, quando existentes.;
- i) substituir provisoriamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças retiradas para conserto quando o reparo demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas. As peças deverão ser substituídas por outras, no mínimo, com características técnicas semelhantes, pelo tempo necessário ao reparo. Neste caso, a CONTRATANTE deverá ser informada, por relatório, dos defeitos observados, providências a serem tomadas, justificativas e características das peças enviadas em substituição;
- j) garantir, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, os equipamentos e peças substituídas, sem prejuízo da garantia do fabricante. Dito prazo deverá ser contado a partir da conclusão do serviço de substituição
- k) instruir, sempre que necessário, durante o atendimento da CONTRATADA, os usuários dos equipamentos, quanto ao manuseio dos mesmos, bem como quanto ao uso e aplicação de suprimento, de modo a obter-se maior qualidade, durabilidade e produtividade;
- l) assumir inteira responsabilidade pelos danos causados as peças e equipamentos, decorrentes de imperícia, negligência, descaso ou lentidão durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficando obrigada a promover a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir da comprovação da responsabilidade ou da forma prevista na alínea "i" desta cláusula, no caso da substituição demandar mais de 24(vinte e quatro) horas;
- m) assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos que porventura tenham que ser retirados para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- n) assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio do MPF em virtude de negligência, descaso ou lentidão no atendimento ao chamado para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. A CONTRATANTE reserva-se o Direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o Contrato;
- o) manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- p) apresentar seu(s) funcionário(s), encarregado(s) da execução dos serviços objeto deste Contrato, devidamente identificados;
- q) alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto deste Contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;
- r) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPF, de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem exclusão do pleno direito de denunciar o Contrato;
- t) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;
- u) apresentar à CONTRATANTE, ao final de cada atendimento, o relatório dos serviços executados;
- v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- w) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- x) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, durante o período de ____/____/2014 a ____/____/2014, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc.II, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o preço mensal de R\$ _____, perfazendo total anual de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a entrega pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e atestada pela Administração da CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS) e à regularidade junto ao FGTS, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento pelo fornecimento eventual de peças e componentes, a que se refere a alínea "h", da cláusula terceira deste Contrato, será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o fornecimento da peça substituída e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança, discriminando os serviços objeto deste contrato, deverá ser entregue na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, situada na rua Frei Matias Tévis, 65, Paissandú, Recife/PE, no prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

A compensação financeira prevista neste parágrafo deverá ser incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta que referir, ou da data da última repactuação e, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização dos serviços, sem justa causa, até no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos à Exm^a. Sra. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio da Ilma. Sra. Secretária Regional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los à Exm^a. Sra. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 34101.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx, constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas pelos fornecimentos eventuais de peças substituídas correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis, do Programa de Atividade 34101.xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx, constante do vigente Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as notas de empenho nº 2014NE000XXX (serviço) e 2014NE000XXX (materiais), em XX de XXXX de 2014, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o não-atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da **CONTRATADA**;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL

Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público, especialmente aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), xx de xxxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Regional
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

Testemunhas:

Nome
CPF: xxxxxxxxxxxx

nome
CPF: xxxxxxxxxxxx

